



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº LL2 /12 – CEFOR

Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar, revoga as Leis nºs 7.583, de 3 de janeiro de 1995, e 9.617, de 27 de setembro de 2004, determina a vigência da Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, tal como foi estabelecida, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

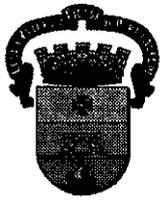
Em Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria desta Casa (fl. 12), fora constatada a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto. Porém fora ressaltado a existência de óbice de ordem jurídica nos conteúdos normativos dos artigos 4º, 5º e 6º do Projeto quanto à violação do Princípio da Independência dos Poderes e ao preceito disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – quanto à atribuição de competência privativa do prefeito.

Sob Parecer nº 181/2009 (fl. 19), a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Após, o Projeto foi encaminhado para apreciação desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL por força do disposto no art. 37 do Regimento deste Legislativo. Sob nº 077/2011 (fls. 27 e 28) o Parecer fora pela sua rejeição, uma vez que, mediante consulta prévia à Secretaria Municipal de Educação, violaria princípios dispostos na Constituição Federal (art. 176, inc. V) e na LOMPA (art. 122, inc. V) referentes à vedação de abertura de crédito especial sem a indicação dos recursos correspondentes.

Igualmente, pela rejeição, manifestou-se a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude no Parecer nº 080/2011 (fls. 33 e 34), fundamentando sua manifestação no fato de que já há um trabalho sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Sob Parecer nº 063/2011 (fls. 30 e 31), a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação manifestou-se favorável à tramitação do Projeto, assim



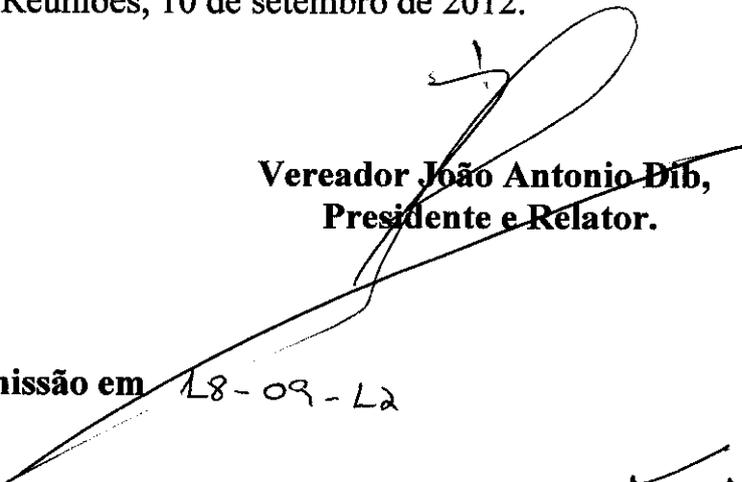
PARECER Nº LL2/12 – CEFOR

como a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana no Parecer nº 035/2011 (fls. 36 a 38) e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente (Parecer nº 015/2012, fls. 40 e 41).

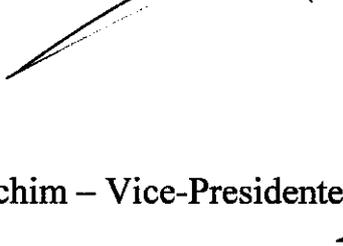
Por força do art. 107, § 2º do Regimento deste Legislativo, vem novamente este Projeto para apreciação desta Cefor.

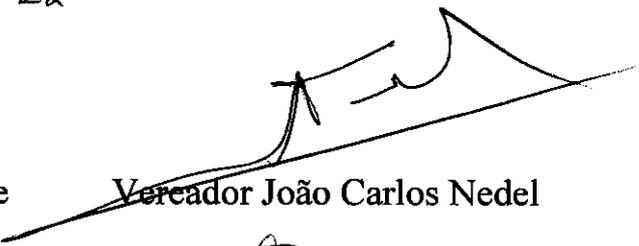
Portanto, em que pese a iniciativa meritória do Projeto, examinando-o à luz das competências desta Comissão, estabelecidas no art. 37 do Regimento desta Casa, ratificamos nosso Parecer nº 077/2011 e manifestamo-nos pela sua **rejeição**.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2012.


Vereador João Antonio Dib,
Presidente e Relator.

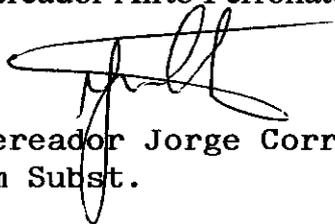
Aprovado pela Comissão em 18-09-12


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato – LTI


Vereador José Freitas


Vereador Jorge Correa,
Em Subst.